



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2026

Ementa:

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 23/01/2026

Protocolo: 42.753

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0133124/2026-PARAG-GAP

Projeto de Lei Complementar 1/2026

Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de recursos humanos, relacionada aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

A vigência desta propositura retroage a 1º de janeiro de 2026, a fim de estabelecer a revisão dos vencimentos e demais adequações necessárias para fechamento da folha de pessoal da competência Janeiro 2026 e pagamento em 2 de fevereiro de 2026, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a **urgência** na tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 23 de janeiro de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

O reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais está em consonância com o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público (5,4%) e do salário mínimo nacional (6,79%), estabelecidos pelo Governo Federal, e considerou a inflação acumulada em 2025 (4,26%).

Em razão desse reajuste, necessário se faz alterar os Anexos V e VI da [Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025](#), o Anexo IV da [Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997](#), o Anexo II da [Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025](#), e o Anexo IV da [Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025](#), os quais contém as tabelas relativas aos vencimentos dos servidores da Prefeitura.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de recursos humanos, relacionada aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

A vigência desta propositura retroage a 1º de janeiro de 2026, a fim de estabelecer a revisão dos vencimentos e demais adequações necessárias para fechamento da folha de pessoal da competência Janeiro 2026 e pagamento em 2 de fevereiro de 2026, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a **urgência** na tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) incide sobre o vencimento contido:

I - na Referência 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

II - na Referência 1 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 2º O reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) incide sobre:

I - o vencimento e valor contido nos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às funções de preenchimento temporário especial;

II - o vencimento contido nas Referências 2 a 10 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal;

III - o vencimento contido nas Referências 2 a 12 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 3º O reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incide sobre o vencimento contido no Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, referentes aos cargos do Magistério Público Municipal.

§ 4º O valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à EMC nº 120/2022, fica fixado conforme o quadro 2 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025.

§ 5º Os benefícios desta Lei se estendem aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

§ 6º Os proventos, de aposentadorias e pensões não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em razão do reajuste ora promovido os Anexos V e VI da [Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025](#), o Anexo IV da [Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997](#), o Anexo II da [Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025](#), e o Anexo IV da [Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025](#), passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Projeto de Lei Complementar 1/2026 Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24572/24572_original.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"ANEXO V

TABELAS DE SÍMBOLOS

Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Valor das Funções Gratificadas

Tabela 1 – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão	
<i>SIMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
CC1	10.633,07
CC2	8.277,10
CC3	6.603,14
CC4	4.697,48
CC5	3.541,68

Vigência a partir de 01/01/2026

Tabela 2 – Valor das Funções Gratificadas	
<i>SIMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
FG1	6.087,64
FG2	4.413,68
FG3	3.602,75
FG4	2.446,95

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*"ANEXO VI**QUADRO DE FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL**Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012*

<i>FUNÇÃO DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>QUANT.</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>Conselheiro Tutelar</i>	<i>6</i>	<i>FEI</i>	<i>1.710,67</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

*"ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS*

<i>CARGO</i>	<i>JORNADA DE TRABALHO MENSAL</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR MENSAL R\$</i>	<i>VALOR HORA/AULA R\$</i>
<i>Professor de Educação Básica I – PEB I</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>1</i>	<i>3.847,97</i>	<i>25,65</i>
<i>Professor de Educação Básica II – PEB II</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>2</i>	<i>4.083,17</i>	<i>27,22</i>

Notas:

(1) Vigência a partir de 01/01/2026

(2) Jornadas de Trabalho diferenciadas: utilizar o valor da hora/aula como base de cálculo" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

<i>Cargos de Provedimento Efetivo</i>	
<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>1</i>	<i>1.628,55</i>
<i>2</i>	<i>1.639,15</i>
<i>3</i>	<i>1.680,85</i>
<i>4</i>	<i>1.856,93</i>
<i>5</i>	<i>1.903,54</i>
<i>6</i>	<i>2.049,78</i>
<i>7</i>	<i>2.101,02</i>
<i>8</i>	<i>2.631,85</i>
<i>9</i>	<i>2.771,46</i>
<i>10</i>	<i>3.000,82</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

"ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Quadro 1 – Cargos de Provedimento Efetivo

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	1.628,55
2	1.639,15
3	1.680,85
4	1.856,93
5	1.903,54
6	2.049,78
7	2.101,02
8	2.631,85
9	2.771,46
10	3.000,82
11	3.452,26
12	5.356,53

Vigência a partir de 01/01/2026

Quadro 2 – Cargos de Provedimento Efetivo, vinculados à EMC nº 120/2022

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
120	3.242,00

Notas:

- (1) O vencimento não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município.
- (2) Vigência: a partir de 01/01/2026
- (3) O piso salarial constante deste quadro será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133475** e o código CRC **55CCF2DE**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133475



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 3535507.414.00000295/2026-86

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025	Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.
Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997	Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências. (Texto compilado até a Lei Complementar nº 304, de 15/01/2025 , e Lei Complementar nº 306, de 30/01/2025)
Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025	Reorganiza o Estatuto, a Estrutura Administrativa e o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.
Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025	Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a tabela de vencimentos, os quadros e tabelas transitórios de cargos e vencimentos, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012	Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.
Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022	Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.
Demonstrativo Anexo I (0133169)	Solicitação de Análise do Impacto Orçamentário e Financeiro (SMRH)
Demonstrativo ANEXO II (0133165)	Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (SMAF)
Demonstrativo ANEXO II -B (0133166)	Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro-B (SMRH)
Demonstrativo ANEXO III (0133167)	Declaração do Ordenador da Despesa (GAP)

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133172** e o código CRC **04E40B0E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133172

Projeto de Lei Complementar 1/2026 Protocolo 42753 Envio em 23/01/2026 12:41:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24572/24572_original.pdf

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2026.01.23
12:40:39 BRT





DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº. 0133124/2026-PARAG-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/26 de sua autoria, protocolizado nesta data, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº. 001/26 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2026.


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Gracianedemadureira <gracianedemadureira@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2026-01-26 10:19

 plc_001-2026.pdf (~257 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista". Protocolo em 23/01/26.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo


Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 001/26



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-01-26 11:06

 desp_pres_plc_01_com_jur.pdf (~29 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo

**Ofício Nº 006-2026-C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2026.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **duas** (2) Sessões Extraordinárias a serem realizadas:

1ª) na **terça-feira**, dia **27 de janeiro de 2026**, às **11h**

I - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”;

2ª) na **quarta-feira**, dia **28 de janeiro de 2026**, às **9h**

I - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

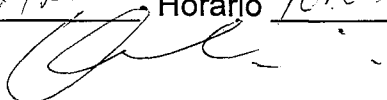
Informamos que o arquivo digital relativo à matéria acima descrita foi encaminhado ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponível para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessões Extraordinárias – Ofício nº 006-2026 - C

Data das Sessões: 27 e 28/01/2026 às 11h e 9h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data <u>26/01/26</u> Horário <u>10h05</u> Assinatura: 
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Parecer Jurídico 2/2026

Protocolo 42756 Envio em 27/01/2026 07:45:09

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, XVI; 55, § 3º, I, II, III, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com arts. 30, Inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

“LOM- Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XVI - deliberar sobre os projetos oriundos do Executivo quanto aos servidores municipais, criando cargos, empregos e funções e fixando a sua remuneração e a revisão geral e anual, bem como planos de carreira, reestruturação administrativa e vantagens pecuniárias, com exclusão dos servidores da Câmara, objeto de iniciativa da Mesa Diretora

Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;

“CF – Art 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O projeto em tela apresenta planilha de impacto financeiro-orçamentário, necessária em face da criação de cargos de caráter permanente, conforme os documentos abaixo elencados:

- Demonstrativo Anexo I (0133169) : Solicitação de Análise do Impacto Orçamentário e Financeiro (SMRH)
- Demonstrativo ANEXO II (0133165) : Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (SMAF);
- Demonstrativo ANEXO II -B (0133166) : Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro-B (SMRH);
- Demonstrativo ANEXO III (0133167) : Declaração do Ordenador da Despesa (GAP).

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Em relação a sua vigência, seu art. 4º estabelece a retroação da lei na seguinte forma:

“Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.”

O PLC 01/2026, por se tratar de lei complementar (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Incisos IV e XII do Regimento Interno.

“LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o “quorum” da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclassificação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;”

“R.I - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário. § 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

b) os Projetos de Lei Complementar;”

“Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

XII - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;”

Todavia, solicitou o Autor, através do Ofício nº 0133124/2026-PARAG-GAP, protocolizado em 23/01/2026, que o projeto seja convocado sessão extraordinária para sua apreciação em razão da urgência e relevância da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria da área de recursos humanos, relacionada aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura. A vigência desta propositura retroage a 1º de janeiro de 2026, a fim de estabelecer a revisão dos vencimentos e demais adequações necessárias para fechamento da folha de pessoal da competência Janeiro 2026 e pagamento em 2 de fevereiro de 2026, o que não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a urgência na tramitação da matéria.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.



"LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação, na qual, para esta procuradoria jurídica, se fazem presentes, mas cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de janeiro de 2026

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2026.01.27
07:44:55 BRT





Parecer de Relator Especial 2/2026

Protocolo 42757 Envio em 27/01/2026 11:12:11

Ao Projeto de Lei Complementar nº **001/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa reajustar os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais está em consonância com o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público (5,4%) e do salário mínimo nacional (6,79%), estabelecidos pelo Governo Federal, e considerou a inflação acumulada em 2025 (4,26%).

Os benefícios desta Lei se estendem aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

Em razão do reajuste ora promovido os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, o Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, e o Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei Complementar.

Conta a presente proposição com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos do impacto financeiro e orçamentário da medida apresentada.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 14, inciso XVI; art. 55, § 3º, incisos I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 4º deste Projeto de Lei Complementar determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2026**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de janeiro de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2026.01.27 11:10:41 BRT





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26

1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
6º	JAMILSON DE SOUZA	X			
7º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO			X	
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO			X	
10º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
12º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
13º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
	TOTAIS	09		03	

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 001/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 18ª Sessão Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 27 / 01 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.01.27
11:20:05 BRT





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26
2º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA			X	
5º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
6º	JAMILSON DE SOUZA	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
9º	PAULO ROBERTO PEREIRA			X	
10º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
11º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	09		03	

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 001/26, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 19ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2026, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

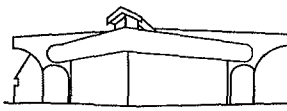
Departamento Legislativo, 28 / 01 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2026.01.28
09:26:46 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

32

PROTOCOLO
28/01/26 Nº 42760/26
CÂMARA MUNICIPAL
PARAGUAÇU PAULISTA - SP
10/26 hrs
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Autógrafo 002/2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2026

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) incide sobre o vencimento contido:

I - na Referência 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

II - na Referência 1 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 2º O reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) incide sobre:

I - o vencimento e valor contido nos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às funções de preenchimento temporário especial;

II - o vencimento contido nas Referências 2 a 10 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal;

III - o vencimento contido nas Referências 2 a 12 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 3º O reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incide sobre o vencimento contido no Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, referentes aos cargos do Magistério Público Municipal.

§ 4º O valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à EMC nº 120/2022, fica fixado conforme o quadro 2 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025.

§ 5º Os benefícios desta Lei se estendem aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

§ 6º Os proventos, de aposentadorias e pensões não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em razão do reajuste ora promovido os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, o Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, e o Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei Complementar.

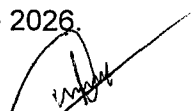


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de janeiro de 2026.


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente


LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário


AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

ANEXOS - Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

CERTIFICAMOS que os **Anexos** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”, foram aprovados com o Projeto, na totalidade, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 002/26**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de janeiro de 2026.


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente


LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário


AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

**Ofício Nº 007-2026**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto de autoria desse Executivo, aprovado na 19ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 002/26, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/26, que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*.

Atenciosamente,



FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0134709

Usuário Externo (signatário): Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Data e Horário: 28/01/2026 10:35:08
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 3535507.414.00000853/2026-11
Interessados:

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Protocolo geral 0134707
- Documentos Complementares:
- Anexo Ofício nº. 007/26 - Autógrafo 19ª Sessão 0134708

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIÃO), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) incide sobre o vencimento contido:

I - na Referência 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

II - na Referência 1 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 2º O reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) incide sobre:

I - o vencimento e valor contido nos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às funções de preenchimento temporário especial;

II - o vencimento contido nas Referências 2 a 10 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal;

III - o vencimento contido nas Referências 2 a 12 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 3º O reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incide sobre o vencimento contido no Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, referentes aos cargos do Magistério Público Municipal.

§ 4º O valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à EMC nº 120/2022, fica fixado conforme o quadro 2 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025.

§ 5º Os benefícios desta Lei se estendem aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

§ 6º Os proventos, de aposentadorias e pensões não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em razão do reajuste ora promovido os Anexos V e VI da [Lei Complementar nº 303, de 15 de](#)

janeiro de 2025, o Anexo IV da [Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997](#), o Anexo II da [Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025](#), e o Anexo IV da [Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025](#), passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 28/01/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 28/01/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134538** e o código CRC **3C9346FE**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0134538

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA**

(LRF, arts. 16 e 17)

OFÍCIO: 0133169/2026

DE: SMRH

PARA: SMPG

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos servidores do magistério público municipal, e dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura.	
Data de Início Prevista	01/2026	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
		--
(a) Subtotal		
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais	R\$ 548.615,18
(b) Subtotal		
		R\$ 548.615,18
(c) Total (a+b)		R\$ 548.615,18

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Janeiro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Fevereiro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Março	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Abril	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Mai	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Junho	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Julho	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Agosto	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Setembro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Outubro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Novembro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Dezembro	1.075.285,75	1.075.285,75	1.075.285,75



Total (RS)	7.110.052,73	7.110.052,73	7.110.052,73
------------	--------------	--------------	--------------

Observações:

Aumento mensal RS 526670,57 (folha) + 21944,61(1/3 férias) = 548615,18

Dezembro soma-se 548.615,18(Dezembro) + 526.670,57 (13º) = 1.075.285,75

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista, na data assinatura digital.

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Euzébio de Oliveira, Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133169** e o código CRC **1900BBFB**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133169

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa**

DE: Secretária de Planejamento

PARA: Secretária de Municipal de Recursos Humanos

OBJETO: Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos servidores do magistério público municipal, e dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)**> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)**

Especificação	2026	2027	2028
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-14.000.000,00	-8.000.000,00	-4.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	300.978.872,52	315.776.240,00	331.565.052,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	286.978.872,52	307.776.240,00	327.565.052,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	2,3623%	2,2516%	2,1444%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	2,4776%	2,3101%	2,1706%

Premissas (art. 16, § 2º)

I- Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -14.000000,00 (Valor estimado)

II - Receita Prevista na Loa atual

III - Valor da Nova Despesa - Conforme Anexo I

IV- Início da Vigência da Nova Despesa : Conforme Anexo I

> Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	123.651.881,99	130.761.934,72	7.110.052,73
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	259.314.885,86	262.000.000,00	2.685.114,14
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	47,68%	49,91%	2,23%
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	140.030.038,36	141.480.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	133.028.536,45	134.406.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2026	2027	2028
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67	R\$ 12.268.906,55
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00	R\$ 9.983.636,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(d.1) aumento permanente da receita ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67	R\$ 12.268.906,55
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00	R\$ 9.983.636,00

Premissas:

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

> Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2026	2027
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

> Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01,02,05	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 7.110.052,73
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 141.803.739,05
		(b) Alteração de dotação	R\$ 0,00
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 141.803.739,05
		(d) Despesa realizada até o momento (c+b)-a]	R\$ 0,00
		(e) Despesa a realizar	R\$ 121.846.731,70
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 7.110.052,73
		(g) Saldo Estimado da Dotação[a-(e+f)]	R\$12.846.954,62
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 259.314.885,86



		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	2,7419%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	() Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2026, art. 14)	

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

>Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF),

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)				
Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2026	*	*	*	*
LDO 2026	*	*	*	*
Situação	(X) Compatível ² () Não Compatível	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesas em varios programas e funcionais

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ.... () AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):

() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);

() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;

() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;

() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista, SP

Tatiani dos Santos Correa
Secretária Municipal de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133165** e o código CRC **3648E4F9**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133165



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Euzébio de Oliveira**, Secretário Municipal, em 23/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133166** e o código CRC **F0C68E1E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133166

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)****DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133167** e o código CRC **46BFD9CF**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133167

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O reajuste de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) incide sobre o vencimento contido:

I - na Referência 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal.

II - na Referência 1 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 2º O reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) incide sobre:

I - o vencimento e valor contido nos Anexos V e VI da Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às funções de preenchimento temporário especial;

II - o vencimento contido nas Referências 2 a 10 do Anexo II da Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal;

III - o vencimento contido nas Referências 2 a 12 do quadro 1 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, referentes aos cargos de provimento efetivo em geral.

§ 3º O reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) incide sobre o vencimento contido no Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, referentes aos cargos do Magistério Público Municipal.

§ 4º O valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à EMC nº 120/2022, fica fixado conforme o quadro 2 do Anexo IV da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025.

§ 5º Os benefícios desta Lei se estendem aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas com direito à paridade de vencimentos.

§ 6º Os proventos, de aposentadorias e pensões não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em razão do reajuste ora promovido os Anexos V e VI da [Lei Complementar nº 303, de 15 de](#)



[janeiro de 2025](#), o Anexo IV da [Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997](#), o Anexo II da [Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2025](#), e o Anexo IV da [Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025](#), passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DOEM nº 1254-A , de 28/01/2026, pág. 3 a 12.

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*"ANEXO V**TABELAS DE SÍMBOLOS**Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Valor das Funções Gratificadas*

<i>Tabela 1 – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão</i>	
<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
<i>CC1</i>	<i>10.633,07</i>
<i>CC2</i>	<i>8.277,10</i>
<i>CC3</i>	<i>6.603,14</i>
<i>CC4</i>	<i>4.697,48</i>
<i>CC5</i>	<i>3.541,68</i>

Vigência a partir de 01/01/2026

<i>Tabela 2 – Valor das Funções Gratificadas</i>	
<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR – R\$</i>
<i>FG1</i>	<i>6.087,64</i>
<i>FG2</i>	<i>4.413,68</i>
<i>FG3</i>	<i>3.602,75</i>
<i>FG4</i>	<i>2.446,95</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025***"ANEXO VI**QUADRO DE FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL**Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012*

<i>FUNÇÃO DE PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>QUANT.</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>Conselheiro Tutelar</i>	<i>6</i>	<i>FE1</i>	<i>1.710,67</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

*"ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS*

<i>CARGO</i>	<i>JORNADA DE TRABALHO MENSAL</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR MENSAL R\$</i>	<i>VALOR HORA/AULA R\$</i>
<i>Professor de Educação Básica I – PEB I</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>1</i>	<i>3.847,97</i>	<i>24,34</i>
<i>Professor de Educação Básica II – PEB II</i>	<i>150 horas/aula</i>	<i>2</i>	<i>4.083,17</i>	<i>25,83</i>

Notas:

(1) Vigência a partir de 01/01/2026

(2) Jornadas de Trabalho diferenciadas: utilizar o valor da hora/aula como base de cálculo" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 15 DE JANEIRO DE 2025*"ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTOS*

<i>Cargos de Provisamento Efetivo</i>	
<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>1</i>	<i>1.628,55</i>
<i>2</i>	<i>1.639,15</i>
<i>3</i>	<i>1.680,85</i>
<i>4</i>	<i>1.856,93</i>
<i>5</i>	<i>1.903,54</i>
<i>6</i>	<i>2.049,78</i>
<i>7</i>	<i>2.101,02</i>
<i>8</i>	<i>2.631,85</i>
<i>9</i>	<i>2.771,46</i>
<i>10</i>	<i>3.000,82</i>

Vigência a partir de 01/01/2026" (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 30 DE JANEIRO DE 2025*"ANEXO IV**TABELA DE VENCIMENTOS***Quadro 1 – Cargos de Provimento Efetivo**

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	1.628,55
2	1.639,15
3	1.680,85
4	1.856,93
5	1.903,54
6	2.049,78
7	2.101,02
8	2.631,85
9	2.771,46
10	3.000,82
11	3.452,26
12	5.356,53

Vigência a partir de 01/01/2026

Quadro 2 – Cargos de Provimento Efetivo, vinculados à EMC nº 120/2022

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
120	3.242,00

Notas:

- (1) O vencimento não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município.
- (2) Vigência: a partir de 01/01/2026
- (3) O piso salarial constante deste quadro será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 20/03/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 20/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151017** e o código CRC **5E897936**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA**

(LRF, arts. 16 e 17)

OFÍCIO: 0133169/2026

DE: SMRH

PARA: SMPG

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos servidores do magistério público municipal, e dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa			
Tipo de Ação	X	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
Descrição	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura.		
Data de Início Prevista	01/2026		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹		Valor (R\$)
			--
(a) Subtotal			
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²		Valor (R\$)
1	Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais		R\$ 548.615,18
(b) Subtotal			R\$ 548.615,18
(c) Total (a+b)			R\$ 548.615,18

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Janeiro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Fevereiro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Março	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Abril	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Mai	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Junho	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Julho	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Agosto	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Setembro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Outubro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Novembro	548.615,18	548.615,18	548.615,18
Dezembro	1.075.285,75	1.075.285,75	1.075.285,75



Total (R\$)	7.110.052,73	7.110.052,73	7.110.052,73
-------------	--------------	--------------	--------------

Observações:

Aumento mensal R\$ 526670,57 (folha) + 21944,61(1/3 férias) = 548615,18

Dezembro soma-se 548.615,18(Dezembro) + 526.670,57 (13º) = 1.075.285,75

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista, na data assinatura digital.

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Euzébio de Oliveira, Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133169** e o código CRC **1900BBFB**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133169



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Secretária de Planejamento

PARA: Secretária de Municipal de Recursos Humanos

OBJETO: Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos servidores do magistério público municipal, e dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2026	2027	2028
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-14.000.000,00	-8.000.000,00	-4.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	300.978.872,52	315.776.240,00	331.565.052,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	286.978.872,52	307.776.240,00	327.565.052,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	2,3623%	2,2516%	2,1444%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	2,4776%	2,3101%	2,1706%

Premissas (art. 16, § 2º)

I- Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -14.000000,00 (Valor estimado)

II - Receita Prevista na Loa atual

III - Valor da Nova Despesa - Conforme Anexo I

IV- Início da Vigência da Nova Despesa : Conforme Anexo I

> Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	123.651.881,99	130.761.934,72	7.110.052,73
b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	259.314.885,86	262.000.000,00	2.685.114,14
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	47,68%	49,91%	2,23%
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	140.030.038,36	141.480.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	133.028.536,45	134.406.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2026	2027	2028
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67	R\$ 12.268.906,55
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00	R\$ 9.983.636,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
(d.1) aumento permanente da receita ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73
e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67	R\$ 12.268.906,55
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00	R\$ 9.983.636,00

Premissas:

¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

> Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2026	2027
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 7.110.052,73	R\$ 7.110.052,73

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

> Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01,02,05	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 7.110.052,73
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 141.803.739,05
		(b) Alteração de dotação	R\$ 0,00
		(c) Dotação Prevista na LOA	R\$ 141.803.739,05
		(d) Despesa realizada até o momento (c+b)-a]	R\$ 0,00
		(e) Despesa a realizar	R\$ 121.846.731,70
		(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 7.110.052,73
		(g) Saldo Estimado da Dotação[a-(e+f)]	R\$12.846.954,62
		(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 259.314.885,86



		(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]	2,7419%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	() Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2026, art. 14)	

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

>Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF),

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)				
Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2026	*	*	*	*
LDO 2026	*	*	*	*
Situação	(X) Compatível ² () Não Compatível	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesas em varios programas e funcionais

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.

(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.

(X) NÃO AFETARÁ.... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

(X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):

() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);

() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;

() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;

() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.

() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista, SP

Tatiani dos Santos Correa
Secretária Municipal de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133165** e o código CRC **3648E4F9**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133165



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Euzébio de Oliveira**, **Secretário Municipal**, em 23/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133166** e o código CRC **F0C68E1E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133166

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)****DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 (X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

 Antonio Takashi Sasada
 Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/01/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133167** e o código CRC **46BFD9CF**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0133167



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
RETIFICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 (*)

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Onde se lê:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

'ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	JORNADA DE TRABALHO MENSAL	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR HORA/AULA R\$
Professor de Educação Básica I – PEB I	150 horas/aula	1	3.847,97	24,34
Professor de Educação Básica II – PEB II	150 horas/aula	2	4.083,17	25,83

Notas:

(1) Vigência a partir de 01/01/2026

(2) Jornadas de Trabalho diferenciadas: utilizar o valor da hora/aula como base de cálculo"

Leia se:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

'ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	JORNADA DE TRABALHO MENSAL	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL R\$	VALOR HORA/AULA R\$
Professor de Educação Básica I – PEB I	150 horas/aula	1	3.847,97	25,65
Professor de Educação Básica II – PEB II	150 horas/aula	2	4.083,17	27,22

Notas:

(1) Vigência a partir de 01/01/2026

(2) Jornadas de Trabalho diferenciadas: utilizar o valor da hora/aula como base de cálculo" (NR)

(*) Retificação parcial da Lei Complementar nº 320, de 28 de janeiro de 2026, republicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 23 de março de 2026, edição nº 1283, Seção Atos Oficiais, nas páginas 3 a 20, por ter constado inexatidão material.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 23/03/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 23/03/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151429** e o código CRC **1C657A28**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000295/2026-86

SEI nº 0151429